



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## CONTRATO 0591630

**PROCESSO Nº 0013376-03.2023.4.06.8000**

**Dispensa de Licitação Nº50/2023**

**CONTRATO Nº 063/2023** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPONENTES, MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO PARCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA **REFORMAR ELEVADORES LTDA.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **REFORMAR ELEVADORES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.633.171/0001-28, sediado(a) na Praça Tancredo Neves, 86, Centro, Sala 303, Vitória da Conquista, Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Wagner Alves dos Santos, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PAe SEI nº 0013376-03.2023.4.06.8000, Autorização SECOF (0519320) e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de de manutenção preventiva e corretiva, componentes, materiais e toda a mão de obra, incluindo o fornecimento parcial de peças e serviços correlatos para os elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nas condições estabelecidas no item **1. OBJETO** do Termo de Referência.

### 1.1 Objeto da contratação:

Descrição	Quantidade	Localização
Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Euclides Reis Aguiar, - Código CATSER 3557.	4	Av. Álvares Cabral, 1741, Santo Agostinho

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (id. 0510539);

1.2.2. O Resumo de Dispensa (id. 0532392);

1.2.3. A Proposta do contratado (id. 0517661);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de assinatura do contrato ou até a conclusão do processo licitatório em curso no PA SEI 0010691-23.2023.4.06.8000.

2.1. Em caso de rescisão antecipada o contratado deverá ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens **8. DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA, 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS, 10. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, 11. MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES, 12. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e 13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme subitem 16.1.3 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:** O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1 Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, também, a

baixa da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) Técnica (s) - ART's dos serviços realizados, devidamente quitadas no Conselho Profissional competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 31/10/2023 (id. 0517992).

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice [IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações do Contratante aquelas previstas no item **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - São obrigações do Contratante aquelas previstas no item **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência.

9.1. A contratada se compromete a se abster de praticar os atos previstos no item **16. VEDAÇÕES À CONTRATADA** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos termos do item **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do item **20 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Seção Judiciária de Minas Gerais - UG090013

II. Programa de Trabalho: **Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312)**

III. Natureza de despesa 339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

IV. Nota de Empenho: 2023NE594

12.1. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

**CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

14.1 Os acréscimos de serviços serão objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação.

14.2 No caso de alteração nos serviços contratados, o pagamento pela execução dos novos serviços somente poderá ser efetuado após a realização do aditivo contratual, sob risco de antecipação de pagamento.

14.3 Quando acrescida ao contrato a execução de serviços não licitados, os preços devem ser pactuados tendo como limite as referências de preços estabelecidas no art. 9º da Resolução CNJ nº 114/2010.

**CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1. Em caso de conclusão do processo licitatório em curso no PA SEI 0010691-23.2023.4.06.8000, nos termos da Cláusula Segunda.

15.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO:** Este contrato e eventuais aditamentos serão publicados em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE - FORO:** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**SEÇÃO JUDICIÁRA DE MINAS GERAIS**

**Wagner Alves dos Santos**  
**REFORMAR ELEVADORES LTDA.**

*-assinado digitalmente-*



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 26/12/2023, às 19:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 08:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0591630** e o código CRC **6685C6E1**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0013376-03.2023.4.06.8000

0591630v7